

## **PROJETO DE L E I N° 094-04/2012**

**Altera a finalidade da subvenção mensal concedida à União Lajeadense de Clubes de Mães – ULCM através da Lei nº 8.796/2011.**

SEDINEI ZEN, Prefeito Municipal de Lajeado, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a finalidade da subvenção mensal concedida à União Lajeadense de Clubes de Mães – ULCM constante no inciso III do artigo 1º da Lei nº 8.796, de 26 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções mensais às entidades que menciona, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º...

...

III – ENTIDADE: União Lajeadense de Clubes de Mães – ULCM

VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais)

FINALIDADE: Aquisição de materiais de artesanato, despesas com escritório de contabilidade e telefone celular.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2012.

Sedinei Zen,  
Prefeito em exercício.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 094-04/2012

Lajeado, 14 de junho de 2012.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa alterar a finalidade da subvenção mensal concedida à União Lajeadense de Clubes de Mães – ULCM constante no inciso III do artigo 1º da Lei nº 8.796, de 26 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções mensais às entidades que menciona, acrescentando ao tópico “FINALIDADE:” a expressão “despesas com escritório de contabilidade e telefone celular”.

O aperfeiçoamento ora proposto do inciso III do artigo 1º da Lei nº 8.796/2011 tem por finalidade permitir à entidade a utilização do recurso repassado para, além da aquisição de materiais de artesanato, cobrir despesas com escritório de contabilidade e telefone celular, em razão de dificuldades financeiras apresentadas pela entidade para o pagamento dessas despesas.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Sedinei Zen,  
Prefeito em exercício.

Exmo. Sr.  
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.